



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2014 – CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO N.º 002.000.142/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **J M TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.018.845/0001-77, com sede na SCRN 708/709, Bloco E, loja 26, Brasília/DF, CEP: 70.741-650, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ NILSON TORRES**, RG nº 693.975-SSP/DF e CPF nº 368.687.601-91, domiciliado na DF 150, Km 05, Condomínio Vivendas Alvorada II, Conjunto K, casa 25, CEP: 73.090-908, Brasília-DF, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.142/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 330/2014 (fl. 56), da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 – SULIC/SEPLAN, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, do Projeto Básico de fls. 43/45 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 49 (quarenta e nove) assinaturas anuais do Jornal Correio Brasiliense, 48 (quarenta e oito) do Jornal de Brasília, 05 (cinco) no Jornal do Estado de São Paulo, 10 (dez) do Jornal a Folha de São Paulo, 10 (dez) do Jornal O Globo, 15 (quinze) da Revista Veja, 15 (quinze) da Revista Época, 15 (quinze) da Revista Isto É, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Projeto Básico (fls. 43/45) e a Autorização SRP nº 330/2014 (fls. 56/58), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 91.158,53 (noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

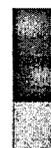
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho total é de R\$ 91.158,53 (noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00372, emitida em 02/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 1.823,17 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

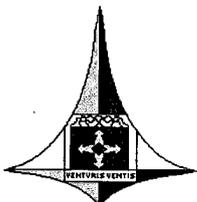
13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

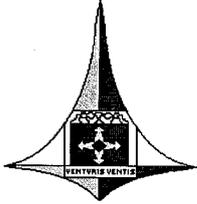
IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, *30 de abril* de 2014.

Pelo Distrito Federal:


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


JOSE NILSON TORRES
Sócio Administrador

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Testemunhas:

Claudia Tole. A
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

Rachel Brito
RACHEL MENDONÇA DE BRITO
CPF: 689.368.181-04

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

PODER EXECUTIVO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO 111.000.974/2013, ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato nº 29/2013. Publicado em 25/06/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Suplementar recursos para custear despesas com inclusão de obras de implementação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento de imóveis de propriedade da TERRACAP, EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 260 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2908ª Sessão, datada de 17/03/2014, VALOR, R\$ 1.049.918,11 (Um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0006 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 212/2014, datada de 18/03/2014, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014, P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araújo, Luciano Menezes de Abreu, Jorge Guilherme de Magalhães Francisco e Dem Augusto Pereira Ferreira e Silva, P/CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho, Mauro Martini Pereira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Elton Gomes dos Santos

PROCESSO 111.001.554/2009, ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2014, PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e BANCO DO BRASIL S.A., OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela TERRACAP de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e: EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 278 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2910ª Sessão, datada de 28/03/2014, Prazo de VIGÊNCIA: 01 ano contado, a partir da assinatura, EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014, P/TERRACAP: Abdon Henrique de Araújo, Luciano Menezes de Abreu e Dem Augusto Pereira Ferreira e Silva, P/BANCO DO BRASIL: José Aparecido de Oliveira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira

AVISO DE REQUERIMENTO**PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP toma público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação a título de Prorrogação da Licença de Instalação nº 050/2011, para a atividade de parcelamento urbano de solo denominado Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II, processo nº 191.000.140/2000 Brasília/DF, 30 de abril de 2014
ABDON HENRIQUE DE ARAUJO
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2013 - IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 2916ª sessão, realizada em 24/04/2014, decidiu com base no tópico 70.6 do Edital nº 09/2013 - CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES -, aplicar a penalidade de retenção da caução do licitante JOEL PAIVA DE OLIVEIRA (Proposta de Compra nº 100836 - Item 45)

Brasília/DF, 30 de abril de 2014

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA

Presidente

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013 - CACI**

PROCESSO 002.000.651/2012 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) PROCEDIMENTO: Fundamento legal, Artigo 25, caput, Art. 65, § 2º, Inciso II e Art. 57, Inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 07/2013, por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 24/04/2014 a 24/04/2015 e supressão do quantitativo de serviços, passando o total anual estimado do Contrato para o montante de R\$ 5.055.876,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014 e 04.126.6003.2557.2562, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00383, emitida em 24/04/2014, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativa. DO VALOR: O valor total anual estimado para os serviços contratados passará a ser de R\$ 5.055.876,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o

período de 24/04/2014 a 24/04/2015. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: Sr. ROBINSON MARGATO BARBOSA, na qualidade de Diretor de Relacionamento com Clientes

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 17/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002**

PROCESSO: 002.000.156/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 410/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de água, Quantidade: 14.600 (quatorze mil e seiscentos), Tipo: potável, Tipo de Mesa: Gaseificação sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecedor: garrafão de 20 (vinte) litros - L02, conforme especifica o Edital de Licitação - na modalidade Pregão Eletrônico nº 410/2013-SULIC/SEPLAN, a Solicitação de Compra 0009/2014-SULIC/SEPLAN e a Autorização SRP nº 0395/2014, constantes dos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00434, emitida em 11/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.708,00 (setenta e dois mil e setecentos e oito reais). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Sócio/Administrador

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 13/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

PROCESSO: 002.000.142/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X J. M. TORRES JORNALIS E REVISTAS LTDA-ME PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 130/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 49 (quarenta e nove) assinaturas anuais do Jornal Correio Brasiliense, 48 (quarenta e oito) do Jornal de Brasília, 05 (cinco) do Jornal do Estado de São Paulo, 10 (dez) do Jornal a Folha de São Paulo, 10 (dez) do Jornal O Globo, 15 (quinze) da Revista Veja, 15 (quinze) da Revista Época, 15 (quinze) da Revista Isto É, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, conforme especifica o Projeto Básico e a Autorização SRP nº 330/2014 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00372, emitida em 02/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 91.158,53 (noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: JOSE NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 14/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

PROCESSO: 002.000.142/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X LOGGOS JORNALIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA PROCEDIMENTO: Autorização SRP nº 330/2014 da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Valor Econômico e 02 (duas) da Revista Exame, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, conforme especifica o Projeto Básico e a Autorização SRP nº 330/2014 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00371, emitida em 02/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.113,60 (dois mil, cento e treze reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: LUCIENE GUEDES DE CARVALHO, na qualidade de Sócia Proprietária

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 9912348062**

Processo: 131.000.005/2014, Partes: DE/RAH e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, caput e/ou artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/63 e demais disposições vigentes. Objeto: Contratação de produtos postais, serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais. Serão eventualmente utilizados os serviços de carta/cartão-resposta e envelope encomenda resposta, encomenda impresso especial, porte pago, seed-serv. especiais de entrega